



MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇO: OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ARAGUARI – USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO E URPV’S – UNDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES

LOCALIZAÇÃO: *Diversos locais do Município*

GENERALIDADES

Para uma boa elaboração do orçamento e prestação de serviços é necessária uma perfeita compreensão de documentos apresentados e conhecimento das Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes referentes à utilização de todos os materiais que serão aplicados no local.

É recomendável, uma visita prévia ao local da prestação dos serviços, para conhecimento das condições locais, tais como: limites da área e instalações, dentre outras.

As divergências encontradas entre os documentos e o memorial descritivo apresentados deverão ser tidas como verdadeiras os constantes no memorial descritivo.

Em função das recomendações acima, a Prefeitura Municipal de Araguari, não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da contratante, referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe específico ou não, e a Firma terá que arcar com todo o ônus daí decorrente, uma vez que as especificações e a visita ao local de prestação dos serviços se completam.

A presença da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, não exime a contratada de sua responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratadas.

À Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari, caberá decidir os casos omissos, esclarecer dúvidas de especificações e outros documentos bem como exigir seu atendimento.



A Prefeitura Municipal de Araguari exigirá da empresa a ser contratada, o atendimento de todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo inclusive, determinar a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a Fiscalização rejeitar os serviços mal executados, e sem que isto resulte em indenização ou justificativa.

Todos os tributos e encargos sociais que incidam sobre o serviço contratado são de exclusiva responsabilidade da contratada.

A Prefeitura Municipal de Araguari exigirá a comprovação, por parte da contratada, do cumprimento integral de todos os encargos sociais relativos ao serviço e que são de responsabilidade integral da Contratada; é considerado pré-requisito para liberação de medição essa comprovação.

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Fiscalização, terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos, se assim julgar conveniente, e por motivos de ordem técnica, de segurança, disciplina, bem como determinar substituição de funcionários.

Determinada a paralisação, os trabalhos só deverão ser reiniciados após expedição de nova ordem de reinício.

A contratada não poderá subcontratar os serviços contratados.

A execução dos serviços deverá ser feita em obediência rigorosa aos documentos e elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araguari.

Os casos omissos serão resolvidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari.

A contratada assume total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude de mão-de-obra, equipamentos, dispositivos e outros elementos aplicativos aos serviços contratados.

A Prefeitura Municipal de Araguari, se assim lhe convier, poderá assumir a execução de quaisquer serviços extraordinários que julgar necessário, ou empreitá-lo a firma especializada.



A operação do Sistema de Gerenciamento de RSCC a ser realizada, deverá atender às Normas dos Códigos: de Obras, de Posturas e Hidrossanitário do Município de Araguari, dos Órgãos afins como SAE, CEMIG, ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais a utilizar. Os serviços de engenharia deverão ser registrados no CREA-MG, pela Empreiteira.

A Prefeitura Municipal de Araguari exigirá da contratada, o atendimento de todas as recomendações referentes à higiene e Segurança do Trabalho, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos trabalhos se tais normas não forem atendidas.

A fiscalização da operação do sistema, constando que o ritmo da execução dos trabalhos não está a contento das necessidades da municipalidade, tendo o manejo de resíduos significativamente aquém dos quantitativos previstos nesse certame, determinará a contratada as providências cabíveis, objetivando o atendimento do que foi previsto.

A operação do Sistema deverá fazer obediência rigorosa aos documentos, e determinações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Araguari.

Em casos de divergência entre cotas e escalas, prevalecerão as cotas numéricas. Os casos omissos serão resolvidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari.

A contratada assume total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude de mão-de-obra, equipamentos, dispositivos e outros elementos aplicativos à obra e serviços contratados.

A contratada será a responsável pela guarda dos locais onde desenvolverão os serviços.

ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente e segurança da população do município, principalmente do entorno do local a serem prestados os referidos serviços.



1- ESCOPO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas de Segurança, em especial as NR's do MTE vigentes, sendo obrigatória a utilização pelos funcionários de todos os EPI's necessários à proteção da saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

1.1. RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de atividades de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de atividades, calça ou metralha (Resolução CONAMA nº 307/2002).

1.2. CONCEITOS

Áreas de reciclagem de resíduos classe A.

1.2.a. RESÍDUOS VOLUMOSOS

Resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados não provenientes de processos industriais (NBR15112:2004). Tais resíduos devem ser triados e separando os de interesse para a URCC (Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil).

1.2.b. RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO

O Recebimento dos Resíduos da construção civil classe A dar-se-á nas 06 (SEIS) Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV'S e na URCC, estrategicamente espalhados pelo município, sendo que no máximo será recebido nas URPV'S 2 (dois) metros



cúbicos de resíduos, sendo que na URCC receberá também outros volumes, e onde empresas e particulares entregam os resíduos em caçambas ali depositadas. Também nas 6 (seis) URPV'S receberão resíduos provenientes de podas de árvores trazidas por cidadãos ou transportadores contratados pela população para realizar a poda na cidade.

Tais caçambas posteriormente serão recolhidas por veículo apropriado da empresa contratada nas URPV'S e destinadas para a URCC, ou em local definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais.

Poderá ocorrer a entrega de resíduos diretamente na URCC.

Na URCC tais resíduos serão novamente separados, descartados os que não passíveis de processamento, como plásticos, madeiras, orgânicos, etc.

Os entulhos de concreto com dimensões superiores à capacidade do britador serão demolidos, reduzindo-os a dimensões adequadas ao britador da URCC, por meio de marteletes manuais a ar comprimidos e operados pelos próprios funcionários da empresa a ser contratada.

1.2.c. FUNÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS

Produção de agregados reciclados a partir da transformação dos resíduos classe A.

Assim a função da URCC é a transformação dos resíduos de classe A em agregados a serem utilizados pela municipalidade em aterros, atividades de terraplanagem, de concreto estrutural, ou ainda contra pisos e similares, de acordo com a pureza dos agregados produzidos.

A URCC deve separar de acordo com a granulometria dos materiais processados em terra, pedrisco, brita 0, brita 1 e brita 2.

Os materiais processados na URCC podem ainda serem destinados, a critério do município dos Aterros de resíduos classe A, que destinam à reserva de materiais segregados a partir do emprego de técnicas de disposição de resíduos classe A e inertes no solo, de forma a possibilitar a utilização futura destes materiais ou o uso futuro desta área, conforme princípios de engenharia para o confinamento no menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

O gerenciamento e a disposição destes aterros de resíduos classe A é de responsabilidades dos Municípios, a partir da resolução CONAMA nº 307/2002. Estas áreas são definidas no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil de cada município. A gestão destas áreas poderá ser acrescida ao escopo da empresa contratada, caso



seja interesse do município. Em sendo este o caso, os responsáveis técnicos da UPRSCC serão os responsáveis técnicos da construção e operação dos aterros assim construídos.

Outras funções da URCC são:

- A redução do volume total de resíduos não beneficiados.
- A diminuição da exploração de recursos naturais para fabricação de agregados e consequente redução dos impactos socioambientais relacionados.
- Beneficiamento e valorização dos resíduos gerando produtos comercializáveis.
- Geração de emprego, renda e inclusão social.
- Incentivo à valorização dos resíduos da construção civil e consolidação da importância do descarte correto.
- Amenização dos impactos socioambientais causados pelo descarte inadequado dos resíduos, tais como a multiplicação de vetores de doenças, o comprometimento da paisagem e do tráfego de pedestres e veículos.

A empresa vencedora deste certame deverá apresentar antes de iniciar as operações da URCC, os seguintes planos e planilhas:

- Planilha de controle do recebimento de resíduos e Registros de Operação
- Planos de Controle e Monitoramento
- Planos de Inspeção e Manutenção dos Maquinários

De acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002

1.3-MATERIAIS A SEREM RECICLADOS

Somente resíduos sólidos da Construção Civil classe A.

Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras atividades de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, tais como componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de atividades.



Os demais resíduos da Construção Civil, tais como descritos abaixo, não serão processados na URCC, tais como:

Classe B

Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.

Classe C

Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação, como por exemplo, a lã de vidro.

Classe D

Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos, vernizes e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

1.4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todos os procedimentos, atividades, operações e ações da empresa contratada deverão estar estritamente de acordo com:

- a. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 2010.
- b. POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PERS)
- c. Resolução CONAMA nº 307 de 2002, e suas alterações: Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
- d. NBR 15112:2004 Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.
- e. NBR 15113:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros. Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.



- f. NBR 15114:2004 Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.
- g. NBR 15115:2004 Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.
- h. NBR 15116:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos

1.5-DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1.5.1. ADMINISTRAÇÃO DA USINA - URCC:

A Administração da URCC será integralmente da empresa a ser contratada, devendo para isso dotar o local com equipe administrativa constituída de um profissional da área de Engenharia Civil portador de inscrição no CREA de MG, para assumir a Responsabilidade Técnica pela operação da Usina.

A administração e condução das operações serão realizadas por um encarregado geral, conforme consta de organograma a ser apresentado pela empresa ganhadora do presente certame.

Cada URPV deverá ter um responsável pelo recebimento e destinação dos resíduos.

Alem da administração da URCC, a empresa ganhadora deverá elaborar a contabilidade da fiscal e gerencial relativa as atividades da URCC, de forma independente e separada da contabilidade da empresa ganhadora.

A mão de obra de atividades empregada deverá estar de acordo com a CLT e demais normas relativas à seguridade social, fiscal.

O pagamento dos serviços prestados pela empresa ganhadora será feito de forma mensal através da emissão de nota fiscal de serviços, devendo a empresa contratada comprovar preliminarmente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, impostos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Todos os funcionários lotados na URCC deverão portar uniformes exclusivos, especialmente desenvolvidos para as atividades exercidas, devendo ainda portar faixa refletoras de segurança, nas camisas e calças. As camisas deverão ser de manga comprida.



A mão-de-atividades a empregar, especializada sempre que necessária, será também de primeira qualidade e o acabamento esmerado, sendo obrigatório o uso de uniformes com identificação da empresa para todos os funcionários.

A Empresa ganhadora deverá fornecer uma lista com todos os funcionários devidamente identificados para permitir acesso às dependências da URCC, devendo ter toda a documentação de seus funcionários regularizada junto ao RH do MUNICÍPIO DE ARAGUARI MG.

A empresa contratada deverá encaminhar todos seus funcionários para receber um treinamento junto à segurança do trabalho da PRÓPRIA empresa, apresentando a municipalidade comprovante desse treinamento, e também estará sujeita a fiscalização do departamento de Segurança do Trabalho do MUNICÍPIO DE ARAGUARI MG – PMA, esse treinamento deverá ocorrer antes do início das atividades.

O horário de funcionamento da URCC e das URPV'S dependerá da demanda de recebimento dos resíduos e produção que a própria empresa deverá planejar, porém o horário de recebimento de resíduos no local deverá ser de 8:00 às 18:00 de segunda à sábado.

1.5.2. SEGURANÇA

Obrigatória apresentação de PCMAT das atividades conforme previsto na NR-18, item 18.3 com atendimento aos demais subitens;

Fazer atender e fazer cumprir todos os itens e subitens da NR-18;

Para trabalhos em altura acima de 2 metros, será obrigatório uso de EPI adequado (cinto de segurança com 2 talabartes com mosquetões de 45mm); Os Andaimos deverão atender todas as especificações exigidas na NR-18, como escada de acesso, forração completa do piso de trabalho, com piso andaimes, a contratada será obrigada a montar estrutura adequada com Responsável Técnico Habilitado, para que os trabalhos em altura possam ser realizados (através de plataformas de elevação, construção de base de trabalho, etc).

A contratada fica obrigada atender todos os itens da NR-10 quando houver necessidade de realização de serviços com eletricidade;

A contratada deverá manter em seu canteiro de atividades representantes da CIPA atendendo o que preconiza os itens da NR-05 e NR-18. E seus representantes da CIPA deverão participar das reuniões da CIPA da Contratante.

A contratada deverá possuir técnico de segurança que acompanhe todo desenvolvimento das atividades.



1.6- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.6.a. RECEBIMENTO DE RESÍDUOS

Conforme já descrito anteriormente, os resíduos serão recebidos nas (06) SEIS URPV'S, bem como na própria URCC, levados aí por empresas especializadas ou por particulares.

Ao ser recebido nas URPV'S deverão ser acondicionados nas caçambas dispostos nas referidas unidades bem como dessa forma sendo segregados conforme suas características.

A partir daí, tais resíduos serão destinados a URCC, onde serão novamente triados, separando-se os de classe A.

Além dos resíduos de construção civil serão recebidos nas URPV's resíduos de podas produzidos pelos munícipes quando da execução da mesma em indivíduos arbóreos que estejam tanto nas calçadas públicas como no interior dos terrenos públicos e/ou particulares do município. Ressalta-se que para o recebimento desse tipo de resíduo os mesmos devem estar isento de qualquer tipo de incandescência, e obrigatoriamente deve respeitar o limite de volume de recebimento das URPV's qual seja: 2 m³ (dois metros cúbicos).

A empresa a ser contratada deverá transportar para o local a ser definido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os resíduos de poda que forem dispostos nas URPV's, não sendo permitido de nenhuma forma que essa disposição desse tipo de resíduo orgânico cause nenhum tipo de transtorno nem a vizinhança e nem mesmo a operacionalidade do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, a empresa a ser contratada deverá promover a limpeza das URPV's em períodos pequenos para que não ocorra nenhum transtorno anteriormente citado.

Por se tratar de um resíduo público após a entrega em unidades públicas, a empresa somente poderá proceder o manejo desses resíduos com a devida orientação do município, ficando expressamente proibido qualquer tipo de comercialização desses resíduos e/ou subprodutos.



1.6.b. PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS

Os blocos de concreto e demais resíduos de dimensões inadequadas serão demolidos com marteletes manuais ate adquirirem dimensões adequadas.

Todo material será colocado no britador com o uso de pá carregadeira ou equipamento compatível para tal ação.

Após a britagem, os materiais serão separados de acordo com a sua granulometria, por peneiras já instaladas na URCC.

1.6.c. DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS

Os materiais assim processados e separados serão então disponibilizados ao Município de Araguari MG, para o uso que entender apropriado.

Todo produto produzido deverá ser mensurado e apropriado em planilhas de gestão a serem implantadas pela contratada a afim de determinar a viabilidade econômica da URCC.

Os resíduos de poda recebidos nas URPV's não poderão ser destinados à URCC, a menos que tenha a autorização explícita da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distrital.

1.7 - ITENS DE FORNECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI MG PMA:

- Energia elétrica e água no local das atividades, decorrentes da operacionalização do sistema;

1.8 ITENS E MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Materiais: será de responsabilidade da CONTRATADA todo o fornecimento de materiais a serem usados nas atividades, materiais de manutenção com graxas, óleos, soldas se façam necessários para execução dos serviços.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a checagem e operação dos equipamentos elétricos e mecânicos da URCC.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a operação, ordenação e limpeza periodica de todo o pátio de atividades; DEIXANDO LIMPO E ORGANIZADO O LOCAL.



Serão de responsabilidade da CONTRATADA a fabricação e instalação de quaisquer peças que venham a ser necessárias para a operação, etc. Além de dar todos os serviços de manutenção e reparos e consertos necessários dos equipamentos e instalações.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's, alimentação, transporte e hospedagem para os seus funcionários.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos equipamentos que serão utilizados na operação do sistema objeto do contrato em comento.

Serão de responsabilidade da CONTRATA a elaboração de impressos informativos de Educação Ambiental referente ao sistema de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e distribui-los na cidade, sempre com o acompanhamento e orientação da Fiscalização do Contrato.

Todos os equipamentos para transporte, tais como paleteiras, empilhadeiras, tartarugas, talhas elétricas, dentre outros deverão ser de responsabilidade da contratada, bem como serviços de caminhão munk e guindastes e carregadeiras para transporte e movimentação de cargas.

1.9- ENTREGA DE PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO DAS 06 (SEIS) URPV'S E DA URCC

A contratada deverá elaborar um plano de ação de operação de todas unidades do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, sendo elas: As 06 (seis) URPV'S e a URCC. Esse plano deverá conter detalhadamente toda ação relacionada às atividades objeto desse instrumento, para dessa forma efetivar a operação de forma adequada e observando as legislações pertinentes à atividade.

Esse plano poderá sofrer adaptações em conformidade com a operação dos sistemas contratados e também com as ponderações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguari.

1.9.1 HORÁRIO DE TRABALHO:

A contratada deverá realizar todos os serviços propostos no escopo desse memorial em dias de NORMAIS DE TRABALHO, isso é de segunda a sexta feira das 7:00 às 18:00 Hs e aos sábados das 7:00 às 12:00 Hs, em atendimento à população aos sábados poderão



funcionar as URPV's em sistema de rodízio no período da tarde: das 12:00 as 18:00, situação a ser definida pela municipalidade e empresa a ser contratada.

1.10- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Condições adequadas para execução dos serviços;
- Fornecimento inicial de água potável no local das atividades;
- Fornecimento inicial de Energia elétrica no local das atividades;

1.10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer todos os materiais de consumo necessários para as URPV'S e URCC.

Em havendo serviços nas áreas e nas condições abaixo identificadas, os mesmos deverão ser executados somente após a liberação da Permissão de Trabalho elaborada e liberada pelo Técnico de Segurança locado na URCC e com o seu devido acompanhamento.

Regularização Ambiental – A empresa deverá providenciar as licenças ambientais necessárias para o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – RSCC (USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS E URPV'S), ficando a suas expensas todos os custos relacionados a isso, como todos estudos ambientais necessários, taxas de análises e de expediente, todas autorizações necessárias, a municipalidade apoiará no fornecimento das informações que dispuserem sendo que demais ações para obtenção dessas licenças ficarão à cargo da empresa contratada.

É de responsabilidade da Contratada a manutenção das instalações diversas dos imóveis que serão utilizados pela mesma, e faz parte dessa manutenção a troca de portas, janelas, louças e metais, pinturas, fiação, luminárias, quadros elétricos, etc. tudo que for necessário para garantir o pleno funcionamento das edificações.

1.11- Documentação Segurança e Medicina do Trabalho:

A Contratada deverá apresentar cópia dos documentos abaixo listados:

- PPRA (Elaborado por Engº de Segurança ou Médico do trabalho, com todas as vias devidamente assinadas pelos responsáveis pela elaboração e implantação);
- PCMAT (conforme trabalho a ser executado), constando todas as atividades a serem executadas, com detalhamento através de memorial, as medidas de controle que serão



adotadas através de EPCs e EPIs; (Elaborado por Engº de Segurança ou Médico do trabalho, com todas as vias devidamente assinadas pelos responsáveis pela elaboração e implantação);

- PCMSO (Elaborado por Médico do Trabalho);
- ASO admissional, periódicos dos funcionários;
- Procedimento de atendimento aos seus funcionários em caso de acidente de trabalho;
- Diário de Atividades;
- Comunicação Prévia das Atividades junto à DRT (Delegacia Regional de Trabalho);
- Treinamento admissional de 6h para todos os funcionários das Atividades, conforme previsto pela NR-18, item 18.28.2;
- Ficha de EPI de todos os funcionários das Atividades;
- Certificado de curso dos operadores de máquinas pesadas.

1.12- Comunicação Prévia

É obrigatória a comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), antes do início das atividades, conforme item 18.2.1, NR-18.

1.13- PET – PERMISSÃO DE TRABALHO

Antes de iniciar qualquer serviço dentro dos limites da Contratante, o prestador de serviço deverá procurar o SESMT da Contratante, para solicitação de PET – Permissão de Trabalho, emitida em 3 vias. A PET será liberada mediante fiscalização do local a ser executado o serviço e inspeção dos EPIs a serem utilizados nas atividades pelos funcionários da contratada.

A renovação da validade da PET deverá ser solicitada pelo prestador de serviço, sempre antes do término da validade, ao setor de Segurança do Trabalhado da PMA. A via da PET do prestador de serviço deverá permanecer no local em que o serviço será executado, de fácil acesso e deverá ser entregue aos técnicos de segurança da PMA, sempre que solicitado para anotações de medidas a serem adotadas e irregularidades encontradas.

Deverão ser cumpridas TODAS as solicitações exigidas na PET. O não cumprimento acarretará as punições acima supra citadas.

A PET só será validada para liberação com assinatura do responsável da PMA pelo Prestador de Serviço dentro das instalações da empresa.



1.14- EPIs – Equipamento de Proteção Individual

Os funcionários da contratada que forem pegos sem fazer uso dos EPIs exigidos para a execução das tarefas serão convidados a se retirarem do local e deverão só retornar ao local de trabalho após passar por uma capacitação fornecida pela própria contratada.

Os EPIs a serem utilizados na execução do serviço serão listados na AST/PET.

Deverão ser registrados periodicamente nas fichas de EPI dos funcionários do prestador de serviços, todos EPIs por eles utilizados. A ficha de EPI deverá ser mantida no canteiro de atividades e deverá ser apresentada à Segurança do Trabalho da PMA sempre que solicitado.

Deverão apresentar e manter no local de trabalho, junto à ficha de EPI cópia dos CAS dos EPIs utilizados.

1.15- Treinamentos

Deverão realizar treinamento Adicional, com os funcionários dos prestadores de serviço, locados nas atividades. Deverá ser mantida no canteiro de atividades cópia do treinamento que ficará à disposição de fiscalização dos órgãos competentes.

Todo prestador de serviço deverá ministrar treinamentos conforme item 18.28.3, da NR-18.

Além dos treinamentos obrigatórios pela NR-18, toda empresa contratada que executar serviço dentro das instalações da PMA por um período superior há 30 dias, deverá adotar sistema de treinamento semanal, com carga horária mínima de 15min, abordando assuntos relacionados a Segurança e Medicina do Trabalho.

Estes treinamentos deverão ser registrados constando conteúdo abordado, nome do palestrante e assinatura de todos os participantes.

1.16- Comunicação de Acidente de Trabalho

Todo acidente de trabalho ocorrido com prestadores de serviço nas pendências da empresa, deverá ser investigado e comunicado pelo Contratado aos órgãos competentes através da CAT (comunicação de acidente de trabalho).

Deverá ser fornecido a PMA via da CAT emitida pelo Contratado.



1.17- Tipos de serviços

a) Trabalhos em altura

Os serviços realizados em altura que necessitarem de Andaimos deverão ser realizados somente com: Andaimos que não apresentem fissuras em nenhuma de suas peças modulares; Montados com os módulos travados através de borboletas; Contrapinados e Contraventados; Possuir guarda corpo e roda pé;

Piso de trabalho com forração completa por material resistente; Sapatas reguláveis; Nivelados;

Escada de acesso;

Travados junto à estrutura estável e segura, através de materiais resistentes.

(Estaiados na proporção de 1:4 no máximo).

Móveis – deverão possuir rodízio com travas.

Obs. Serão checados nas atividades todos os itens de NR-18 que explanam sobre o mesmo. A não conformidade de qualquer dos itens será motivo para não liberação do mesmo até a adequação total.

Caso não exista a possibilidade de utilização de andaimes para execução do serviço, será de responsabilidade do prestador de serviço providenciar e arcar com as despesas aquisição de outro tipo de acesso para execução, através de plataformas de serviço, equipamentos de elevação, etc, desde que os mesmos estejam atendendo todos os requisitos previstos pelas normas regulamentadoras vigentes de segurança do trabalho e seus operadores estejam habilitados para executar a operação. Obrigatório de laudo de RT para cadeirinhas, gaiolas de acesso e similares.

Obrigatório uso de cinto de segurança com 2 talabartes, com mosquetões de 45mm.

Trava-quedas para trabalhos verticais, qdo necessário.

Trava quedas retrátil trabalhos na horizontal, qdo necessário.

Os cabos de aço e cordas deverão atender as exigências do item 18.6, da NR 18.

Serviços de execução de coberturas e telhados deverão conter cabos guias de aços devidamente instalados na estrutura, atendendo os subitens, do item 18.18, da NR-18.

b) Serviços de solda e corte a quente



As mangueiras deverão possuir corta chamas na saída do cilindro e chegada do maçarico.

Obrigatório para o Soldador e Ajudante de Solda o uso dos EPIs: Mangote de rampa, perneira de rampa, avental de rampa, luva de rampa, respirador descartável contra fumos metálicos, máscara para solda, óculos para corte.

Obrigatória utilização de anteparos eficazes para proteção de trabalhadores vizinhos as operações de soldagem.

C) Operações de Equipamentos e Máquinas pesadas.

Os operadores deverão possuir treinamento ministrado por instituição credenciada aos órgãos competentes. Portar crachá de identificação contendo foto, nome completo, habilitação para operar equipamento, data do curso.

As maquinas deverão possuir buzina, sinal sonoro de ré, luz de ré e freio e outros documentos necessários que o contratante julgar necessário.

1.18- Instalações Sanitárias

Distância máxima a ser percorrida do posto de trabalho até as instalações deverá ser de 150 metros.

1.19- Água para Consumo

O prestador de serviço deverá fornecer aos seus trabalhadores, água potável, filtrada e fresca em quantidade mínima de 2 (dois) litros por funcionário, acondicionada em local apropriado, deverão fazer uso de copos descartáveis ou bebedouro de água, com jato inclinável.

1.20- Fiação de Equipamentos e extensões

Deverão ser utilizadas somente fiações e/ou extensões sem emendas, com tomada de modelo industrial. Os cabos deverão possuir duplo isolamento A fiação e ou extensões deverão ser protegidas de impactos decorrentes de equipamentos transportados e de água decorrente de chuva ou outros.



Não deverão ficar sob superfícies quentes. Deverão percorrer caminhos pré-definidos através de canaletas ou outro dispositivo de proteção.

1.21- Escadas

Escadas de mão deverão possuir altura máxima de 7 metros. Escada de abrir altura máxima de 6 metros.

1.22- Degraus antiderrapantes

Constituída de material resistente, com pés de apoio antiderrapante (borracha).

1.23- Ordem e Limpeza

O canteiro de atividades deverá permanecer limpo e organizado, atendendo todos os requisitos da NR-18.

1.24- Sistema de combate a incêndio

O prestador de serviço deverá manter em seu canteiro de atividades extintores em quantidade suficiente e com especificação adequada, para atenderem possíveis ocorrências de sinistros.

Observação: Deverão ser cumpridas todos itens e subitens da NR-18 e demais NRs não relacionadas acima, conforme particularidade de execução de cada serviço.

1.25- Exigências

- Os equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser os especificados nesse documento, aprovado pela fiscalização e deverão estar disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato;
- As marcas dos equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços ficam a critério da proponente, desde que atendidas as exigências mínimas constantes neste.
- Os equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.



- Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação inclusive as unidades reservas.
- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- Não será permitida a exploração de publicidade nos equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo município.
- O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja ou esteja adequado às exigências dos serviços.
- Todos materiais a serem usados na execução do referido serviço deverão ter as respectivas autorizações, documentos, cadastros, registros, ou documentos desta natureza, emitido pelos devidos órgãos responsáveis.

1.26 - Das instalações

1.26.1 – A proponente deverá dispor de escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiários com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados, na área a ser prestados os serviços durante todo o cumprimento do referido contrato.

1.26.2 – A proponente deverá dispor de local adequado para manutenção de equipamentos.

1.26.3 – A proponente deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus equipamentos.

1.26.4 – Em caso de locação dos equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade.

1.27 – Da fiscalização

1.27.1 – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município através da Secretaria de Serviços Urbanos ou que ela designar.

1.27.2 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando estas foram desatendidas.

1.27.3 – A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pelo servidor: BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula: 70017



1.28 - Da capacitação Técnica

A empresa e/ou profissional devidamente habilitado que será contratado deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado chancelado pelo CREA ou outra entidade de classe competente, que a mesma já realizou atividade similar ao objeto desse memorial descritivo sendo:

1.28.1- Para operação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil

a) Operação de Usina de Reciclagem de Entulhos devidamente Licenciada

Ambientalmente com capacidade mínima de processamento de 5.500 Ton/ano e/ou;

b) Operação de Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil em Municípios que tenha no mínimo a população de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

1.29- Das medições

1.29.1- Todos Resíduos que fizerem parte efetivamente da Operação do Sistema de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Resíduos recebidos na Usina de Reciclagem de Entulhos e Resíduos Recebidos nas URPV'S) que deverão ser efetivamente processados, e/ou transportados pela contratada deverão ser pesados na Balança do Aterro Sanitário Municipal de Araguari, onde com esses pesos a empresa terá suas medições para pagamento.

1.29.2- As referidas pesagens que se trata o item anterior serão feitas de forma mensal. E o pagamento das medições serão realizadas por tonelada de material processado e/ou transportado.

1.30- Do prazo

Os serviços deverão ser prestados no mínimo durante **12 (doze) meses**.

Araguari, 01 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO
Secretario Municipal de Serviços Urbanos

BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS
Engenheiro Sanitarista